



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 192/2021

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do Projeto de Lei nº 192/2021, denominar “José Carlos Morandi” a via pública que especifica.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela, ressaltando que o projeto não veio acompanhado de certidão expedida pelo Município.

Nesse contexto, este relator solicitou ao autor da propositura a juntada ao processo legislativo de certidão do Município dando conta de que as vias a serem denominadas se tratam de logradouros públicos devidamente cadastrados na Prefeitura. Ou, no caso de via não cadastrada mas consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária.

Igualmente, este edil pediu ao nobre vereador Vitor Tadeu informações acerca da existência de outras ruas com o mesmo nome a que se pretende denominar e se a rua aqui tratada já possui nome.

Adveio resposta da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, através do Ofício nº 033/2022/SPMA, a qual informou que “a rua em questão não é cadastrada nesta prefeitura porque é consolidada como uso da população, bem como não temos conhecimento de melhoramento das concessionárias, porém, não há impedimento para a sua denominação, denominação esta que viabilizará a melhora de acesso do núcleo a ser regularizado.”

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Isso porque, o assunto em questão não está disposto no rol taxativo do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, o qual prevê as matérias cuja competência para iniciativa dos Projetos de Lei são exclusivas do Poder Executivo:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:



- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;
- II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; [Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997](#)
- III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Assim, por exclusão, a iniciativa dos projetos de lei que não são de exclusividade do prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador.

Desta feita, porque o projeto trata de matéria de interesse local, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo e que o Ofício supracitado da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, informou que não há impedimento para a denominação da rua tratada neste projeto, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação, de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 033/2022/ SPMA

Caçapava, 14 de fevereiro de 2022.

Ao senhor
Dr. Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vereador

Assunto: Resposta Ofício 19/2021/Gab 06

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 14 / 02 / 22
Hora: 09:00
 Assinatura

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, informamos que, verificando o logradouro em questão, o mesmo localiza-se como interligação entre a Rodovia João do Amaral Gurgel, Bairro do Guamirim do Núcleo Vila Favorino:

a) A rua em questão não é cadastrada nesta prefeitura porque é consolidada como uso da população, bem como não temos conhecimento de melhoramento das concessionárias, porém, não há impedimento para a sua denominação, denominação esta que viabilizará a melhora de acesso do núcleo a ser regularizado.

Atenciosamente,

ARQ. MARIA EULALIA VALERIANI DE TOLEDO
Diretora do Departamento de Planejamento Urbanístico

1

Rua Regente Feijó nº 18, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.260-034 / Tel. (12) 3652-9217.

Gabinete do Vereador
Wellington Felipe dos S. Rezende

RECEBIDO 14 / 02 / 22

Horas: 10:40 Ass. 

